



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA  
Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n.º 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 476-1144 / FAX (0xx14) 476-1137

E-mail: [pmcampospta@terra.com.br](mailto:pmcampospta@terra.com.br)

000005

DECRETO..... Nº. 820/2012

**“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 427/2008 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA.**

A **Prefeita** Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

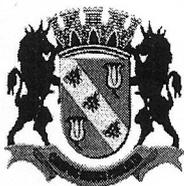
**ARTIGO 1º-** A presente Lei cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA**

***Seção I***  
***Das Finalidades***

**ARTIGO 2º-** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento da Prefeitura do Município de Campos Novos Paulista, com objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações e que tem por finalidade:

I – contribuir para a formação, a atualização e o aperfeiçoamento de políticas e programas municipais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**  
Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n.º 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 476-1144 / FAX (0xx14) 476-1137

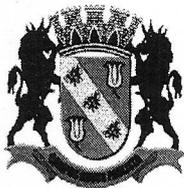
E-mail: [pmcampospta@terra.com.br](mailto:pmcampospta@terra.com.br)

000006

- II – promover, no âmbito de sua competência, a regulamentação da legislação para implementação da política municipal de meio ambiente;
- III – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida;
- IV – assessorar, estudar e propor as instâncias superiores do Executivo Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais;
- V – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do meio ambiente do Município;
- VI – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município, como colaboração à sua administração;
- VII – promover e colaborar na execução de campanhas e programas educacionais e intersetoriais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;
- VIII – propugnar para promover e constar, obrigatoriamente, em cada disciplina ministrada nos estabelecimentos de ensino municipal, noções de conhecimentos referentes à preservação do meio ambiente;
- IX – exigir a continuidade, no tempo e no espaço, as ações de gestão ambiental.

**ARTIGO 3º-** Para a consecução de suas finalidades, o COMDEMA deve:

- I – elaborar, discutir, aprovar e avaliar a implementação da Agenda Municipal do Meio Ambiente;
- II – estabelecer, mediante propostas recebidas e devidamente analisadas por suas câmaras técnicas, normas e critérios para o licenciamento de atividades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**  
Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n.º 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 476-1144 / FAX (0xx14) 476-1137

E-mail: [pmcampospta@terra.com.br](mailto:pmcampospta@terra.com.br)

000007

efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelo Município, na forma da Lei;

**III** – estabelecer diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos ao controle da poluição, à manutenção da qualidade do meio ambiente e à proteção ambiental, na forma da Lei;

**IV** – colaborar no mapeamento, acompanhamento e inventário dos recursos naturais do município para a conservação do meio ambiente e dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental – natural, étnico e cultural do município;

**V** – fixar critérios para a declaração de áreas críticas, saturadas ou em via de saturação, na forma da Lei;

**VI** – fornecer informações e subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, à indústria, ao comércio, à atividade agropecuária, à comunidade e sempre que for necessário;

**VII** – estabelecer normas de utilização relativas às unidades de conservação e às atividades que possam ser desenvolvidas em suas áreas circundantes, complementando a legislação federal e estadual, na forma da Lei;

**VIII** – participar, opinar e indicar a criação e manutenção de áreas de preservação de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural e seu regime de utilização, respaldando-se em estudos técnicos, na forma da Lei;

**IX** – recomendar ações, programas e projetos que visem a melhoria da qualidade do meio ambiente;

**X** – colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos e programas de desenvolvimento urbano, e em projetos de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação da área urbana, zoneamento ambiental entre outros que concerne às questões ambientais;

**XI** – recomendar estudos e pesquisas sobre temas de interesse da política ambiental;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**  
Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n.º 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 476-1144 / FAX (0xx14) 476-1137

E-mail: [pmcampospta@terra.com.br](mailto:pmcampospta@terra.com.br)

000008

- XII** – propor e incentivar ações, programas e projetos de caráter educativo visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- XIII** – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente;
- XIV** – sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XV** – recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XVI** – identificar e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;
- XVII** – opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;
- XVIII** – convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;
- XIX** – examinar e aprovar Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA), Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatórios de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA), após o parecer técnico de Órgão Especializados Competentes para tanto; e quando necessário da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, para o licenciamento de projetos, de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, de iniciativa de atividade pública ou privada;
- XX** – criar e extinguir câmaras técnicas, em consonância com suas necessidades de trabalho;
- XXI** – aprovar normas técnicas e termos de referências elaborados pelos órgãos públicos ou privados;
- XXII** – deliberar, em última instância administrativa, sobre multas ou outras penalidades aplicadas em decorrência de infração à legislação urbanística e ambiental, inclusive sobre recusa e concessão de licenciamento ambiental;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**  
Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n.º 46.787.644/0001-72  
Tel: (0xx14) 476-1144 / FAX (0xx14) 476-1137  
E-mail: [pmcampospta@terra.com.br](mailto:pmcampospta@terra.com.br)

000000

**XXIII** – homologar termos de ajustamento de conduta, com o objetivo de transformar penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

**XXIV** – realizar visitas e inspeções em quaisquer atividades, instalações e empreendimentos autorizados ou clandestinos, existentes no Município, na forma da Lei;

**XXV** – Instaurar a “Política de Compras Verde” nas aquisições de materiais e serviços feitas pelo Poder Executivo Municipal, por fornecedores que tenham compromissos para com a produção e consumo sustentável;

**XXVI** – avaliar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;

**XXVII** – analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município;

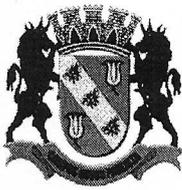
**XXVIII** – elaborar o seu regimento.

### **Seção III**

#### **Do Funcionamento**

**ARTIGO 4º-** O COMDEMA se reunirá ordinariamente na forma estabelecida em seu regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos cinquenta por cento, mais um de seus membros titulares.

**§ 1º.** As reuniões do COMDEMA serão realizadas com a presença de pelo menos cinquenta por cento mais um de seus membros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, e suas deliberações serão por maioria simples.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**  
Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n.º 46.787.644/0001-72  
Tel: (0xx14) 476-1144 / FAX (0xx14) 476-1137  
E-mail: [pmcampospta@terra.com.br](mailto:pmcampospta@terra.com.br)

000010

§ 2º. A critério do presidente, por iniciativa própria ou atendendo a solicitação de qualquer dos membros, será admitida a participação de convidados nas reuniões do COMDEMA, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito à palavra.

§ 3º. Será deliberada pelo plenário a exclusão, do COMDEMA, de membros que não comparecerem, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas durante um ano.

**ARTIGO 5º-** As atividades de secretaria do COMDEMA serão exercidas por servidores municipais.

**ARTIGO 6-** O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras, bem como, demais ações que prejudiquem o meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

**Parágrafo Único** - Nos casos em que for constatada a irregularidade ambiental, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando-o das possíveis conseqüências em face da Legislação Federal, Estadual e Municipal, e sugerindo ao Poder Executivo as providências que julgar necessárias.

**ARTIGO 7-** A Prefeitura do Município de Campos Novos Paulista prestará ao COMDEMA o necessário suporte técnico, administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

**ARTIGO 8-** O Poder Executivo, por intermédio do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos referentes à preservação do meio ambiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**  
Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n.º 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 476-1144 / FAX (0xx14) 476-1137

E-mail: [pmcampospta@terra.com.br](mailto:pmcampospta@terra.com.br)

000011

**ARTIGO 9-** As funções de membro do COMDEMA não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Campos Novos Paulista, 23 de janeiro de 2012.

CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ

Prefeita Municipal

Publicado por afixação nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica, na data supra.

Maurines de Goes  
Controle Interno  
RG 10.194.998 - SSP/SP

Maurines de Goes  
Controle Interno  
RG 10.194.998 - SSP/SP